



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GP

LEI Nº 1.935 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982
=====

"Amplia o prazo concedido à Tenda de Umbanda Pai Joaquim Oxalá para conclusão de prédio destinado ao funcionamento de suas atividades assistenciais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ampliado até 30 de outubro de 1985 o prazo concedido à Tenda de Umbanda Pai Joaquim Oxalá, para conclusão de prédio destinado ao funcionamento de suas atividades assistenciais, a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei 1.816 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre concessão de uso de bem municipal à Tenda de Umbanda Pai Joaquim Oxalá e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de novembro de 1982.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL